

## Cláusula 46.<sup>a</sup>

### Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 47.<sup>a</sup>

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital n.º 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no «Diário da República» III Série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1980 e, ainda, quando omissos, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

- Deliberação n.º 209/CM/2014 (Proposta n.º 209/2014)  
- Subscrita pelo Vereador João Afonso:

**Aprovar, para efeitos de discussão pública, o projeto de alteração ao Regulamento do «Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens», designadamente no que concerne à alteração da designação para «Conselho Municipal para a Igualdade»**

*Pelouro:* Direitos Sociais.

*Serviço:* Departamento de Desenvolvimento e Social.

Considerando que:

1 - Estabelece o artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, relativo ao Princípio da Igualdade: «Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei» e «Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual»;

2 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, enuncia que «todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos», e que devem ter a «capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição»;

3 - Importa desenvolver políticas de defesa da igualdade numa lógica integrada, combatendo a discriminação, tal como resulta também do já citado artigo 13.º da Lei Fundamental;

4 - A igualdade é um valor fundamental da União Europeia, e que esta tem por objetivo, na definição e execução das suas políticas e ações, combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual;

5 - Em 2000 foi aprovada a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, pelo Conselho Europeu realizado em Nice;

6 - Os desafios e a abrangência da igualdade, no que diz respeito ao incremento de políticas públicas municipais que visem a promoção da igualdade de género e não discriminação, no sentido de potenciar a equidade de oportunidades e promover a solidariedade, são uma prioridade do Município de Lisboa, constante do programa de governo municipal como prioridade do Eixo «Lisboa Inclusiva» a promoção dos direitos sociais, assim como a promoção de políticas que promovam o acesso efetivo a estes direitos e que combatam a exclusão e a discriminação;

7 - O exercício de uma plena cidadania pressupõe uma participação igualitária de todas as pessoas nos processos de tomada de decisão sobre as políticas que diretamente as afetam;

8 - A criação de uma instância de participação com fins consultivos, que permita ao Município, de forma permanente e estruturada, ouvir todos os parceiros sociais na área da promoção da igualdade e do combate à discriminação, promoverá uma melhor articulação entre as políticas municipais e o público destinatário e uma melhor cooperação institucional entre os vários agentes;

9 - Através da Deliberação n.º 39/AM/95, o Município de Lisboa criou o Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (CMIOMH), órgão consultivo com competência para promover a valorização da cidadania feminina no Concelho de Lisboa;

10 - Este Conselho teve subjacentes os princípios orientadores da «Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres» (1979), a «Declaração sobre a Igualdade das Mulheres e dos Homens do Conselho da Europa» (1988), e a «Declaração de Atenas», adotada em 1992 na Conferência Europeia Mulheres e Poder por iniciativa da Comissão Europeia e aprovada pela Assembleia da República (1993/03/09), sendo o seu principal objetivo a defesa da igualdade de género através do combate à discriminação entre homens e mulheres.

11 - Foi, entretanto, publicada legislação e planos nacionais contra a discriminação nos seus vários níveis, acentuando a defesa da igualdade numa perspetiva mais alargada, coesa e integrada, numa ótica de defesa do princípio da igualdade na sua plenitude e universalidade, como por exemplo a Lei n.º 134/99, de 28 de agosto, a Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, proíbem as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação

baseada em motivos de origem racial ou étnica, a Lei n.º 14/2008, de 3 de dezembro, proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento;

12- O V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017 (V PNI), enquanto instrumento nacional de políticas públicas neste âmbito, reforça a imprescindibilidade do papel da Administração Local, nomeadamente dos Municípios, na promoção da igualdade e no combate à discriminação em função do género e da orientação sexual, enquanto agentes privilegiados na descentralização e disseminação destas políticas a nível local;

13- As organizações da sociedade civil, pela sua natureza, são aliadas fundamentais na promoção da cidadania, bem como na implementação de projetos em prol da comunidade, e pelo conhecimento que têm da realidade, assumem um importante papel no desenho e na concretização de políticas públicas a nível local no âmbito da igualdade e da não-discriminação;

14- Este objetivo foi politicamente reforçado através da Deliberação n.º 26/AML/2014, que aprovou por unanimidade a Recomendação n.º 6, na sessão da Assembleia Municipal de Lisboa de dia 18 de fevereiro de 2014 e publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal*, que insta esta Câmara Municipal a criar e a instalar o Conselho Municipal para a Igualdade, com vista a endereçar e combater estas ou quaisquer problemáticas discriminadoras do direito à igualdade entre todas e todos na cidade de Lisboa;

15- Em cumprimento desta Recomendação e para responder a estes desafios, atendendo aos vários tipos de discriminação sofridos pelos cidadãos, e, ainda, ao tempo decorrido desde a criação do Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres e do seu objetivo, afigura-se pertinente e da maior utilidade repensar as atribuições deste Conselho no âmbito de uma abordagem mais alargada na defesa da igualdade considerando, naturalmente, o combate à discriminação de género que constituiu a génese daquele Conselho;

16- A reformulação do referido Conselho, como órgão consultivo com a natureza de uma plataforma de participação cívica e democrática, aberta à sociedade civil, visa promover uma abordagem integrada e coerente da igualdade e não-discriminação em função da ascendência, sexo, raça ou origem étnica, língua, território de origem, religião ou crença, identidade de género, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, ou orientação sexual, deficiência, idade, e, configura uma mais-valia em todas as políticas do Município;

17- Em conformidade com a reformulação das atribuições, afigura-se coerente e necessário alterar a designação do Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens para Conselho Municipal da Igualdade, constituindo-se e efetivando-se como uma plataforma atual e ativa, assim como alterar o Regulamento que rege a sua organização e constituição;

18- Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio;

19- De acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do município, sendo deste órgão deliberativo a competência para a sua aprovação, de acordo com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da referida lei;

20- Por força do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, devem os projetos de regulamentos e suas alterações ser submetidos a apreciação pública no prazo de 30 dias para recolha de sugestões por parte dos interessados, em obediência ao princípio da participação.

Assim, na sequência da Deliberação n.º 26/AML/14 e ao abrigo das leis habilitantes supra referidas, designadamente do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de alteração ao regulamento do Conselho Municipal da Igualdade, ora anexo e que faz parte integrante da presente Proposta, designadamente no que respeita à alteração de designação, para efeitos de submissão a apreciação pública, a decorrer por um período de 30 dias úteis a contar da publicação da presente deliberação no *Boletim Municipal*, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(Aprovada por unanimidade.)

**ANEXO:** Projeto de alteração ao Regulamento Geral do Conselho Municipal para a Igualdade

Projeto de Regulamento Geral do Conselho Municipal para a Igualdade

**Nota Justificativa**

O Município de Lisboa, através da Deliberação n.º 39/AM/95, criou o Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (CMIO MH), órgão consultivo com competência para promover a valorização da cidadania feminina no Concelho de Lisboa, tendo subjacentes os princípios orientadores da «Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres» (1979), da «Declaração sobre a Igualdade das Mulheres e dos Homens do Conselho da Europa» (1988) e da «Declaração de Atenas» (1992) aprovada pela Assembleia da República (1993).

Segundo o princípio da igualdade, direito fundamental consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa e contemplado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, entre outros documentos, «todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei», sendo que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais sem dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos estabelecidos nessa Declaração, sem distinção alguma, princípios realfirmados na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, 2000.

O incremento de políticas públicas municipais de justiça social, no sentido de potenciar a igualdade de oportunidades, promover a solidariedade e combater a discriminação são uma prioridade do Município de Lisboa, constando, aliás, do programa de governo municipal como prioridade do Eixo «Lisboa Inclusiva» a promoção dos direitos sociais, assim como a promoção de políticas que promovam o acesso efetivo a estes direitos e que combatam a exclusão e a discriminação.

Para responder a estes desafios e atendendo ao tempo decorrido desde criação do Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres até ao presente, considerou-se pertinente e da maior utilidade a reformulação das atribuições e da designação deste para Conselho Municipal da Igualdade, permitindo efetivar uma plataforma atual e ativa numa abordagem mais alargada na defesa da igualdade, no combate a todas e quaisquer formas de discriminação, para além da discriminação entre homens e mulheres.

O Conselho Municipal da Igualdade tem como objetivo promover uma abordagem integrada e coerente da igualdade e não-discriminação em função do ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual em todas as políticas do Município, quer no âmbito consultivo, quer propondo ações específicas de combate à discriminação.

Nos termos do presente Regulamento, prevê-se ainda a promoção de debates sobre a igualdade e a apresentação de estudos e recomendações nesta matéria para prossecução por parte da autarquia.

### Artigo 1.º

#### (Definição e objeto)

1 - O Conselho Municipal para a Igualdade - adiante designado por Conselho - é uma estrutura consultiva do Município de Lisboa em matéria de conceção, implementação e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade e combate à discriminação.

2 - O presente Regulamento estabelece as competências e a composição do Conselho.

### Artigo 2.º

#### (Natureza e atribuições)

O Conselho é um órgão consultivo com a natureza de uma plataforma de participação cívica e democrática, aberta à sociedade civil, que visa promover uma abordagem integrada e coerente da igualdade e não-discriminação em função da ascendência, sexo, raça ou origem étnica, língua, território

de origem, religião ou crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, ou orientação sexual, deficiência, idade, e identidade de género em todas as políticas do Município.

### Artigo 3.º

#### (Princípios)

A atividade do Conselho obedece, em especial, aos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da igualdade.

### Artigo 4.º

#### (Competências)

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais ou outras que interfiram com os direitos de cidadania, igualdade de género e não discriminação;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que o executivo municipal entenda submeter-lhe;
- c) Pronunciar-se sobre projetos e iniciativas municipais ou outras suscetíveis de constituírem ações discriminatórias, diretas ou indiretas, ou que violem os direitos de cidadania, igualdade e não discriminação, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa ou da Assembleia Municipal de Lisboa;
- d) Propor à Câmara Municipal a realização por esta, ou em cooperação com outras entidades legalmente constituídas e que se ocupem das questões objeto do Conselho, ações específicas que visem promover a cidadania, igualdade e não discriminação;
- e) Apresentar estudos e recomendações a prosseguir na autarquia;
- f) Promover a realização de debates sobre a igualdade;
- g) Deliberar a constituição de grupos de trabalho e remeter matérias para sua análise.

### Artigo 5.º

#### (Composição)

1 - O Conselho é composto pelos seguintes membros permanentes:

- a) A/O Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência delegada, que o preside;
- b) Representante eleita/o pela Assembleia Municipal;
- c) Representantes de organizações governamentais e de organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividade nas áreas de objeto do Conselho, legalmente constituídas, com intervenção na área do Município de Lisboa;
- d) Representante nomeado/a de cada uma das Direções Municipais da orgânica do Município de Lisboa;
- e) Cidadãs e/ou cidadãos com reconhecida intervenção cívica, técnica e/ou científica neste domínio, a convidar pela/ o Presidente do Conselho, em número não superior a 3.

2 - Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite da/o Presidente do Conselho, representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou personalidades que desenvolvam ações ou projetos inseridos nas competências do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.

### Artigo 6.º

#### (Funcionamento)

- 1 - O Conselho reúne, em sessão ordinária, por convocatória da/o sua/seu Presidente, duas vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada a apresentar proposta de atividades para o ano seguinte.
- 2 - Extraordinariamente, o Conselho reunirá por decisão da/o Presidente ou por proposta devidamente fundamentada subscrita por qualquer um dos seus membros legalmente constituídos.
- 3 - O apoio logístico, administrativo e de secretariado necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Igualdade é assegurado pelo Departamento de Desenvolvimento Social.

### Artigo 7.º

#### (Votação)

- 1 - O Conselho delibera por maioria simples de votos dos seus membros, tendo cada membro direito a um voto.
- 2 - Em caso de empate na votação, a/o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

### Artigo 8.º

#### (Competências do/a Presidente)

Constituem competências do/a Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

### Artigo 9.º

#### (Duração dos Mandatos)

A duração dos mandatos dos membros do Conselho coincide com a duração do mandato do executivo municipal.

### Artigo 10.º

#### (Regimento)

As regras específicas relativas ao modo de funcionamento do Conselho constam de Regimento Interno a aprovar pelos seus membros.

### Artigo 11.º

#### (Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em *Boletim Municipal*.

## Comparação entre versões de regulamentos

**Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens**  
 (Deliberação n.º 39/AM/95)

**Conselho Municipal para a Igualdade**  
 (alterações propostas)

<p><b>Natureza e objectivo (Artigo 1.º)</b></p> <p>O Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres (C.M.I.O.M.H) – adiante designado de Conselho – é o órgão consultivo do Município de Lisboa em matéria de igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens e tem como objectivo contribuir para a valorização da cidadania feminina no Concelho de Lisboa.</p>	<p><b>Definição e objecto (Artigo 1º)</b></p> <p>1- O Conselho Municipal para a Igualdade – adiante designado por Conselho – é uma estrutura consultiva do Município de Lisboa em matéria de concepção, implementação e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade e combate à discriminação.</p> <p>2- O presente regulamento estabelece as competências e a composição do Conselho.</p>
<p><b>Princípios (Artigo 2.º)</b></p> <p>A actividade do Conselho rege-se pelos princípios consagrados e pelas orientações e recomendações inscritas, entre outros, nos documentos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) "Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres" (1979), adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979 e posteriormente ratificada em Portugal;</li> <li>b) "Declaração sobre a Igualdade das Mulheres e dos Homens do Conselho da Europa" adoptada pelo Comité de Ministros em 16 de Novembro de 1988;</li> <li>c) "Declaração de Atenas", adoptada na "Conferência Europeia Mulheres e Poder" realizada na capital grega em 3 de Novembro de 1992 por iniciativa da Comissão Europeia e aprovada pela Assembleia da República em 9 de Março de 1993.</li> </ul>	<p><b>Princípios (Artigo 3.º)</b></p> <p>A actividade do Conselho obedece, em especial, aos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da igualdade.</p>

<p style="text-align: center;"><b>Atribuições (Artigo 3º)</b></p> <p>No âmbito da sua actividade são atribuições do Conselho:</p> <p>a) Emitir pareceres sobre políticas para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens.</p> <p>b) Emitir pareceres sobre os projectos e iniciativas que o Presidente ou o Executivo entendam submeter-lhe.</p> <p>c) Pronunciar-se fundamentadamente junto do Presidente e do Executivo sobre os projectos e iniciativas camarárias susceptíveis de constituírem acções discriminatórias directas ou indirectas contras as Mulheres.</p> <p>d) Propor a realização pela Câmara ou por esta em cooperação com outras entidades – designadamente Organizações Governamentais e Não Governamentais legalmente constituídas que se ocupem das questões objecto do Conselho – de acções específicas que visem promover a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens e a efectividade dos direitos consagrados.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Natureza e atribuições (Artigo 2º)</b></p> <p>O Conselho é um órgão consultivo com a natureza de uma plataforma de participação cívica e democrática, aberta à sociedade civil, que visa promover uma abordagem integrada e coerente da igualdade e não-discriminação em função da ascendência, sexo, raça ou origem étnica, língua, território de origem, religião ou crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, ou orientação sexual deficiência, idade, e identidade de género em todas as políticas do município.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Competências (Artigo 4º)</b></p> <p>Compete ao Conselho:</p> <p>a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais ou outras que interfiram com os direitos de cidadania, igualdade de género e não discriminação;</p> <p>b) Emitir pareceres sobre projectos e iniciativas que o executivo municipal entenda submeter-lhe;</p> <p>c) Pronunciar-se sobre projectos e iniciativas municipais ou outras susceptíveis de constituírem acções discriminatórias, directas ou indirectas, ou que violem os direitos de cidadania, igualdade e não discriminação, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa ou da Assembleia Municipal de Lisboa;</p> <p>d) Propor à Câmara Municipal a realização por esta, ou em cooperação com outras entidades legalmente constituídas e que se ocupem das questões objecto do Conselho, acções específicas que visem promover a cidadania, igualdade e não discriminação;</p> <p>e) Apresentar estudos e recomendações a prosseguir na autarquia;</p> <p>f) Promover a realização de debates sobre a igualdade;</p>

<p>g) Deliberar a constituição de grupos de trabalho e remeter matérias para sua análise.</p>	
<p><b>Composição (Artigo 5º)</b></p> <p>2 - O Conselho é composto pelos seguintes membros permanentes:</p> <p>g) A/O Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência delegada, que o preside;</p> <p>h) Representante eleito/a pela Assembleia Municipal;</p> <p>i) Representantes de organizações governamentais e de organizações da sociedade civil, que desenvolvam actividade nas áreas de objecto do Conselho, legalmente constituídas, com intervenção na área do Município de Lisboa;</p> <p>j) Representante nomeado/a de cada uma das Direcções Municipais da orgânica do Município de Lisboa;</p> <p>k) Cidadãs e/ou cidadãos com reconhecida intervenção cívica, técnica e/ou científica neste domínio, a convidar pelo/a Presidente do Conselho, em número não superior a 3.</p> <p>2 - Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite da/o Presidente do Conselho, representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou outras personalidades que desenvolvam acções ou projectos inseridos nas atribuições do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.</p>	<p><b>Composição (Artigo 4º)</b></p> <p>1 - O Conselho é composto pelos seguintes membros permanentes:</p> <p>a) A/O Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência delegada, que o preside;</p> <p>b) Representante eleito/a pela Assembleia Municipal;</p> <p>c) A/O Conselheira/o para a Igualdade;</p> <p>d) Representantes de organizações governamentais e de organizações da sociedade civil, que desenvolvam actividade nas áreas de objecto do Conselho, legalmente constituídas, com intervenção na área do Município de Lisboa;</p> <p>e) Representante nomeado/a de cada uma das Direcções Municipais da orgânica do Município de Lisboa;</p> <p>f) Cidadãs e/ou cidadãos com reconhecida intervenção cívica, técnica e/ou científica neste domínio, a convidar pelo/a Presidente do Conselho, em número não superior a 3.</p> <p>2 - Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite da/o Presidente do Conselho, representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou outras personalidades que desenvolvam acções ou projectos inseridos nas atribuições do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.</p>

<p style="text-align: center;"><b>Funcionamento (Artigo 5º)</b></p> <p>1 - O Conselho reúne em sessão ordinária, por convocação do(a) seu(sua) Presidente, com periodicidade trimestral, sendo uma das reuniões destinada a apresentar proposta de actividades para o ano seguinte.</p> <p>2 - O Conselho reúne em sessão extraordinária, por convocação do(a) seu(sua) Presidente ou por solicitação de pelos menos cinco dos seus membros permanentes.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Funcionamento (Artigo 6º)</b></p> <p>1 - O Conselho reúne, em sessão ordinária, por convocatória da/o sua/seu Presidente, duas vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada a apresentar proposta de actividades para o ano seguinte.</p> <p>2 - Extraordinariamente, o Conselho reunirá por decisão da/o Presidente ou por proposta devidamente fundamentada subscrita por qualquer um dos seus membros legalmente constituídos.</p> <p>3 - O apoio logístico, administrativo e de secretariado necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Igualdade é assegurado pelo Departamento de Desenvolvimento Social.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Duração dos Mandatos (Artigo 6º)</b></p> <p>A duração dos mandatos dos membros coincide com a duração do executivo camarário.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Duração dos Mandatos (Artigo 9º)</b></p> <p>A duração dos mandatos dos membros do Conselho coincide com a duração do mandato do executivo municipal.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Disposição Transitória (Artigo 7º)</b></p> <p>A instalação do Conselho terá lugar no prazo máximo de sessenta dias após a publicação em Boletim Municipal da deliberação da aprovação da presente Proposta.</p>	



	<p><b>Novas disposições:</b> <b>Votação (Artigo 7º)</b></p> <p>1- O Conselho delibera por maioria simples de votos dos seus membros, tendo cada membro direito a um voto.</p> <p>2- Em caso de empate na votação, a/o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.</p> <p style="text-align: center;"><b>Competências do Presidente (Artigo 8º)</b></p> <p>Constituem competências do Presidente do Conselho:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Convocar e presidir as reuniões;</li><li>b) Abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir os respectivos trabalhos;</li><li>c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;</li></ul> <p style="text-align: center;"><b>Regimento (Artigo 10º)</b></p> <p>As regras específicas relativas ao modo de funcionamento do Conselho constam de Regimento Interno a aprovar pelos seus membros.</p> <p style="text-align: center;"><b>Vigência (Artigo 11º)</b></p> <p>O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Boletim Municipal.</p>
--	--